

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Formação Empresarial Conjunta

Código do aviso

M2030–2026-12

Data da publicação

11/03/2026

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Formação Empresarial Conjunta”, tendo como objetivo a formação de ativos empregados.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas, são abrangidas ações de formação, que visem dar resposta aos desafios de transformação do tecido empresarial, quer no âmbito das políticas de inovação, qualificação e internacionalização das empresas, quer na área das transições gêmeas, digital e climática, onde as necessidades de qualificações são centrais, de forma a permitir uma efetiva adaptação às mudanças necessárias para promover a competitividade das empresas, ajustando o desenvolvimento de competências às necessidades reveladas pelo mercado de trabalho.

Entidades que se podem candidatar

Associações privadas sem fins lucrativos, com competências específicas dirigidas às empresas, com sede na RAM, podendo dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a uma entidade formadora certificada.

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira.

Período de candidaturas

Abertura: 11/03/2026;

Termo: 27/04/2026, às 17h00.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

3.000.000,00€

FSE

85%

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Entidade gestora do apoio

Instituto para a Qualificação (IQ, IP-RAM), na qualidade de Organismo Intermédio, com competências delegadas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030–2026-12

Data de publicação 11/03/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Formação Empresarial Conjunta.

Finalidades e objetivos

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas, são abrangidas ações de formação, que visem dar resposta aos desafios de transformação do tecido empresarial, quer no âmbito das políticas de inovação, qualificação e internacionalização das empresas, quer na área das transições gêmeas, digital e climática, onde as necessidades de qualificações são centrais, de forma a permitir uma efetiva adaptação às mudanças necessárias para promover a competitividade das empresas, ajustando o desenvolvimento de competências às necessidades reveladas pelo mercado de trabalho.

Pretende-se, portanto, apoiar a capacitação das empresas, através da concretização de operações de formação organizadas através de um programa estruturado de qualificação de empresários e de trabalhadores, de um conjunto de empresas a quem se destina a formação.

Dotação

Programa	Programa Regional da Madeira 2030			
Prioridade do Programa	OP4A. Madeira + Social e Inclusiva (FSE+)			
Objetivos específicos	ESO 4.4 Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem-adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde.			
Tipologia de ação	ESO4.4-01. Competências e qualificações no âmbito empresarial e da administração regional e local.			
Tipologia de intervenção	ESO4.4-01-01. Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas.			
Tipologia de operação	4013 - Formação empresarial conjunta (inclui formação-ação) (SI)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	3.000 000,00€	85%	529.411,76€	OSS
Dotação Global	3.529.411,76 €	100%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

RAM (NUTS II).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☒

Não

☐

Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro, que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027, na sua atual redação.

Ações elegíveis

No âmbito deste Aviso são abrangidos os cursos de formação profissional, desenvolvidos em regime presencial ou formação online (Presencial), que corresponde ao desenvolvimento da formação via online, com as mesmas regras que se aplicariam em formação presencial) e /ou à distância (e-learning ou b-learning), que contemplem intervenções em sala, práticas simuladas ou práticas em contexto de trabalho.

No caso da formação à distância as entidades formadoras devem ter essa forma de organização da formação evidenciada na sua certificação, bem como ter em atenção as especificidades associadas ao processo técnico da operação, conforme nº 4, do artigo 19º da Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades Beneficiárias:

Associações privadas sem fins lucrativos, com competências específicas dirigidas às empresas, com sede na RAM, podendo dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a uma entidade formadora certificada.

Destinatários:

Ativos empregados - trabalhadores, empresários e gestores – com vínculo laboral às empresas participantes.

(Empresário com desempenho efetivo de funções ou trabalhador com contrato de trabalho efetivo ou sem termo, contrato de trabalho com termo certo ou contrato de trabalho com termo incerto).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no Artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

São ainda obrigados a respeitar as seguintes condições específicas de elegibilidade:

1. Os cursos devem ter duração mínima de 50 horas e um máximo de 275 horas, devendo as turmas ser constituídas por um máximo de 25 formandos por ação e um mínimo de 6. (Em casos excecionais e devidamente justificados, poderão assistir às ações de formação um número superior de formandos, os quais não serão contabilizados para o apuramento do custo elegível financiado);
2. A formação deverá ser organizada através de um programa estruturado de intervenção dirigido a um conjunto de empresas participantes, apresentando soluções comuns e coerentes face a problemas e oportunidades a explorar no quadro das empresas envolvidas, com base num diagnóstico de necessidades elaborado para cada empresa.
3. Um curso é constituído por conteúdos programáticos com determinada carga horária e dirigido a um conjunto de trabalhadores (formandos). A carga horária de um curso tem de ser igual para todos os trabalhadores que dele fazem parte, mesmo que de diferentes empresas. Se a dimensão das empresas determinar cargas horárias diferentes, então têm de ser criados cursos diferentes para a devida correspondência;
4. Não são elegíveis ações de formação de carácter académico ou cuja conclusão possa conceder ou acumular unidade de crédito e/ou outra unidade equivalente, conducentes à atribuição de grau académico, nem participações individuais em formação;
5. Não são elegíveis empresas das CAE's das Divisões 01, 02 e 03 (REV 4);
6. As empresas devem ter disponibilidade de dotação em "de minimis", de acordo com o Regulamento (EU) 2023/2381, da Comissão, de 13 de dezembro
 - i. Para cada empresa, será contabilizada, para os seus limites máximos de *auxílios de minimis*, a parcela que lhe couber dos apoios públicos correspondentes (FSE+OSS), de acordo com o método de partição, que deverá ter por base o custo correspondente aos formandos da empresa, que participam na formação;
 - ii. O valor que cabe a cada empresa terá que ser passível de registo na plataforma de registo central de *auxílios de minimis*, sob pena da empresa não elegível para financiamento;
 - iii. De forma a proceder à comunicação e registo dos apoios a conceder ao abrigo da regra *de minimis*, na plataforma SircaMininis, as entidades beneficiárias devem, no prazo máximo de 5 dias, após a seleção das empresas, enviar para o IQ, IP-RAM, a seguinte informação:
 - a) identificação da empresa (denominação social, NIPC e CAE);

- b) evidência da data de adesão ao projeto;
- c) montante de apoio público atribuído, de acordo com o método de partição,
- d) declaração, identificando se se trata de uma empresa única ou autónoma, nos termos do n.º2, do artigo 2.º do Regulamento (EU) 2023/2381, da Comissão, de 13 de dezembro, de acordo com as minutas em Anexo.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 Candidatura por Beneficiário

Duração das operações

A duração máxima das operações
não pode ultrapassar 24 meses.

Condições de atribuição de financiamento da operação

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de custos unitários, nos termos previstos na alínea b) do n.º2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo Orçamento de Estado, consoante a natureza jurídica do beneficiário, nos termos do nº 1 e 3 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Auxílios de Estado

- | | | |
|-------------------------------------|------------|--|
| ☐ Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | ☒ Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

- ☐ Não Aplicável? Fundamentar:

Formas de apoios



Subvenção



Custos reais



Custos Unitários



Em programa

Data da decisão

14-12-2022



Nacional

Deliberação CIC n.º

XXXXXX



Montantes Fixos



Em programa

Data da decisão

00-00-0000



Nacional

Deliberação CIC n.º

XXXXXX



Taxa Fixa

XX

% da taxa

Artigo

XXXXXX



Financiamento não associado a custos

Data da decisão

00-00-0000



Instrumento financeiro

Custos elegíveis

O financiamento será efetuado mediante um Custo unitário de 6,85, por hora de formação, por participante em ações de formação, para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos, que não são elegíveis, tal como previsto no Anexo B – Documento Metodológico Opções de Custos Simplificados (OCS).

Para efeitos de elegibilidade dos custos apurados, consideram-se as seguintes disposições:

- O custo elegível decorre do produto do somatório do volume de formação pelo custo unitário;
- Considera-se volume de formação o somatório das horas efetivamente assistidas por cada formando, faltas injustificadas ou justificadas, não serão contabilizadas enquanto volume de formação;
- Número de horas de formação completas assistidas, corresponde ao somatório das horas assistidas e validadas, por participante, no período de reporte do pedido de pagamento de reembolso ou de saldo, e arredondado a unidade por defeito, ou seja, sempre que resultar horas incompletas assistidas e efetuado o ajuste para o número inteiro imediatamente inferior.
- As turmas devem ser constituídas com o máximo de 25 formando, sendo, no entanto, admissíveis ações de formação com número superior de formandos, apenas relevando para o financiamento um número máximo de 25 formandos por ação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio o período de elegibilidade das despesas está

compreendido entre os 60 dias úteis anteriores a data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo.

Nos termos do artigo 33.º do Regulamento Específico, o pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, para as despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade estabelecido.

Não será considerada elegível a participação:

- De formandos que não sejam trabalhadores vinculados legalmente às empresas participantes;
- Em ações de formação que não resultem da formalização contratual entre a entidade formadora e o beneficiário, quando aplicável, conforme o definido no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio
- Em ações de formação de carácter académico ou que cuja conclusão possa conceder ou acumular unidade de crédito e/ou outra unidade equivalente, conducentes à atribuição de grau académico.

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações.

Nestes termos, os beneficiários têm direito desde logo a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, como autorizado pela processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência que ateste a primeira sessão de formação ministrada.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar pelo menos um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme o disposto no nº 3 do artigo 34º do Regulamento Específico, quando este pedido seja apresentado com o período máximo de reporte permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, atendendo a duração das operações, podem ser submetidos no máximo 4 pedidos de pagamento de reembolso por cada período de 12 meses.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não pode exceder os 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento do saldo final.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação da despesa (no caso dos custos reais) financiadas na forma de custos reais) ou do nível de execução do indicador de pagamento (no caso dos custos unitários), podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2033, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril.

Para efeitos do ponto anterior deve a Autoridade de Gestão, em respeito às verificações administrativas de reembolsos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido e 45 dias úteis no caso de saldos finais, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo ser autorizado um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.4-01-01. Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas	
Tipologia de operação	4013. Formação empresarial conjunta (inclui formação-ação) (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EECO05	Pessoas com emprego, incluindo trabalhadores por conta própria	Pessoas
Descrição	As pessoas com emprego são pessoas entre os 15 e os 89 anos que trabalharam a título oneroso ou lucrativo, incluindo os trabalhadores familiares contribuintes; que não trabalharam, mas tinham um emprego ou uma empresa de que estiveram	

	temporariamente ausentes [...]; ou produziram bens agrícolas cuja parte principal se destina à venda ou troca direta. É de realçar que os trabalhadores por conta própria com atividade comercial, agrícola ou profissional são considerados como tendo emprego a título oneroso ou lucrativo se se aplicar uma das seguintes condições: 1) A pessoa em causa trabalha no âmbito da sua empresa, atividade profissional ou exploração agrícola a título lucrativo [...]. 2) A pessoa em causa dedica o seu tempo à administração de uma empresa, atividade profissional ou exploração agrícola [...]. 3) A pessoa em causa encontra-se num processo de constituição de uma empresa, exploração agrícola ou atividade profissional; [...]. tem menu de contexto
Método de cálculo	Somatório de participantes empregados apoiados (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação)

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.4-01-01. Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas	
Tipologia de operação	4013. Formação empresarial conjunta (inclui formação-ação) (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR21	Trabalhadores que se consideram mais aptos após a frequência da formação	%
Descrição	Inquéritos aos Participantes em ações de formação que se consideram mais aptos, uma vez terminada a participação (com mais competências para o exercício da sua atividade profissional). Estes participantes podem ser de entidades públicas ou não públicas ou privadas	
Método de cálculo	(Somatório do número de trabalhadores que se consideram mais aptos após a frequência da formação/Somatório dos trabalhadores que beneficiam de apoio) x 100	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância nos termos do artigo 34.º do Regulamento Específico.

O nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, é de 25%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de 0,5 % do custo total elegível da operação apurado no saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos do artigo 34.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%);
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%);
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2 / 2).

Os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/04/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares europeias, nacionais e regionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Entidades que intervêm no processo

- Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027;
- Instituto para a Qualificação, IP-RAM, na qualidade de Organismo Intermédio, com competências delegadas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021- 2027.

Aviso para apresentação de candidaturas

Apoio para

Formação Empresarial Conjunta

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Onde se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Como se apresentam

Preenchimento do formulário de candidatura e entrega dos documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 2030, nos termos requeridos na regulamentação europeia e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente Aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;

- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.

A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.

É ainda condição de admissibilidade da candidatura a obtenção de uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de “Suficiente” no critério A – “Adequação à estratégia”.

Sempre que não exista histórico para pontuar o critério respetivo não se aplica e a sua pontuação é redistribuída pelos restantes critérios.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

Quais são os critérios de priorização

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1.º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia;
- 2.º: Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução;
- 3.º: Pontuação no critério relativo Qualidade.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	11/03/2026;
Fecho	27/04/2026, às 17h00;

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa, em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pelo Organismo Intermédio, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pelo Organismo Intermédio, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira sessão de formação no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última sessão de formação realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 19.º do Regulamento Específico.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, e no n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, adaptados à Região Autónoma da Madeira pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 15/2023/M, de 06 de abril e n.º 20/2023/M, de 15 de maio, respetivamente e no Regulamento Específico.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
2. Critérios de seleção;
3. Grelha de Análise;
4. Minuta de declaração de compromisso;
5. Minuta declaração empresa única ou empresa autónoma.

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo D - Resposta e fundamentação dos critérios de seleção

Anexo E – Ajuda Formulário

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação;
- Informação para análise dos respetivos critérios de seleção e respetiva fundamentação através do preenchimento do documento “Resposta e fundamentação dos critérios de seleção” - ANEXO D;
- Demonstração dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado;
- Declaração de Compromisso, nos termos da minuta em anexo A-4.

Anexo A– 2. Critérios de Seleção

Tipologia de intervenção: Qualificação de empresários e trabalhadores das empresas				
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Valoração	Ponderadores dos Critérios	
			Nível I	Nível II
A. Adequação à Estratégia *	A.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.	5 - Muito Bom 4 – Bom 3 – Suficiente 2 – Insuficiente 1 - Muito Insuficiente	30%	15%
	A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.			15%
B. Qualidade	B.1. Coerência e adequação do projeto face ao diagnóstico de necessidades de formação e aos objetivos fixados.		25%	10%
	B.2. Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género.			5%
	B.3. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto.			5%
	B.4. Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental.			5%
C. Capacidade de Execução	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas.		20%	20%
D. Impacto	D.1. Impacto do projeto na competitividade empresarial.		25%	25%

*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos para que a operação possa ser aceite.

Anexo A– 3. Grelha de análise

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
Critérios A - Adequação à Estratégia		
A1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.		
A.1.1. Grau de compromisso do indicador de resultado: Trabalhadores que se consideram mais aptos após a frequência da formação.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	15%	
Muito Bom (5), se a meta, em candidatura, for igual ou superior a 90%;		
Bom (4), se a meta, em candidatura, for igual ou superior a 80 % e inferior 90%;		
Suficiente (3), se a meta, em candidatura, for igual ou superior a 60% e inferior a 80%;		
Insuficiente (2), se a meta em candidatura for igual ou superior a 40% e inferior a 60%;		
Muito insuficiente (1), se a meta em candidatura for inferior a 40%;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0
A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.		
A.2.1 Adequação da formação proposta considerando as necessidades regionais do mercado de trabalho face ao Estudo prospetivo das Qualificações da RAM 2021/2027 e à Estratégia Regional de Especialização Inteligente da RAM 2021/2027.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	15%	
Muito Bom (5), se > = 75% dos cursos propostos são considerados adequados;		
Bom (4), se > = 60% e < 75% dos cursos propostos são considerados adequados;		
Suficiente (3), se > = 50% e < 60% dos cursos propostos são considerados adequados;		
Insuficiente (2), se > = 25% e < 50% dos cursos propostos são considerados adequados;		
Muito insuficiente (1), se < 25 % dos cursos propostos são considerados adequados;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios B – Qualidade.		
B1. Coerência e adequação do projeto face ao diagnóstico de necessidades de formação e aos objetivos fixados.		
B.1.1. Avalia a adequação do plano de formação, face ao diagnóstico e às necessidades identificadas, determinado pelo ratio entre o volume de formação da operação / volume formação das áreas de formação que resultaram do diagnóstico de formação.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	10%	
Muito Bom (5), grau de representatividade = 100%;		
Bom (4), grau de representatividade $\geq 85\%$ e $< 100\%$;		
Suficiente (3), grau de representatividade $\geq 75\%$ e $< 85\%$;		
Insuficiente (2), grau de representatividade $\geq 50\%$ e $< 75\%$;		
Muito insuficiente (1), grau de representatividade $< 50\%$;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

B.2. Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género.		
B.2.1. Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso, na frequência e no apoio à inserção no mercado de trabalho.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	5%	
Muito Bom (5), evidencia o cumprimento de 4 ou mais requisitos:		
i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras;		
ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou de ações de acompanhamento após a formação);		
iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., língua gestual e braille);		
iv) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);		
v) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva que o masculino / feminino, não representa ambos os sexos.		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 requisitos;		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 requisitos;		

Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 requisito;		
Muito insuficiente (1), quando exista referência esta matéria, mas não se consegue relacionar com nenhum dos requisitos;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

B.3. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação do projeto.		
B.3.1. Avalia a existência de instrumentos de acompanhamento e avaliação do processo formativo durante e após a conclusão da formação.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	5%	
Muito Bom (5), evidencia o cumprimento dos 4 requisitos: i) Recolhe informação sobre a satisfação dos participantes com a formação; ii) É realizada avaliação da aquisição de conhecimentos, por parte dos formandos; iii) É realizada avaliação da transferência das aprendizagens realizadas pelos formandos para o contexto de trabalho; iv) É realizada avaliação da qualidade do processo formativo após a formação.		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 requisitos;		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 requisitos;		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 requisito;		
Muito insuficiente (1), quando exista referência a estes mecanismos, mas não se consegue relacionar com nenhum dos requisitos;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

B.4. Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental.		
B.4.1. Avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável, no que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os cursos a apoiar, pretendendo-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes: i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente; ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO

terra; fonte dos materiais).		
iv. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono).		
v. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual;		
v. a correção da ineficiência energética.		
	5%	
Muito Bom (5), a entidade beneficiária deverá apresentar evidências da efetiva adoção ou intenção de adotar medidas concretas, em quatro dos seguintes itens:		
i) campanhas de sensibilização dos alunos e RH da instituição, desenvolvimento de material de informação sobre questões ambientais;		
ii) incorporação das preocupações ambientais em regulamentos internos, orientações de gestão, processos de certificação energética ou ambiental;		
iii) adoção de oportunidades ambientais em tecnologia limpa, edifícios verdes, energias renováveis;		
iv) cursos, módulos ou conteúdos relacionados com a sustentabilidade ambiental, nas suas várias vertentes;		
v) cursos, módulos ou conteúdos relacionados com as Tecnologias de Informação e Comunicação.		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 itens;		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 itens;		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 item;		
Muito insuficiente (1), quando exista referência a estas matérias, mas não se consegue relacionar com nenhum dos itens;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios C - Capacidade de Execução		
C.1.Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas;		
C.1.1. Avalia as infraestruturas e equipamentos tecnológicos que o promotor principal e/ou a parceria do projeto mobiliza para a realização da atividade formativa.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	20%	
Muito Bom (5), identifica e descreve:		
i) as infraestruturas e meios tecnológicos afetos à atividade formativa;		
ii) a equipa formativa a afetar à operação, fundamentando a adequação e necessidade;		
iii) os recursos humanos a afetar à gestão da operação (outros que não a equipa formativa) e outros recursos administrativos;		
iv) outros recursos físicos de apoio à atividade formativa.		

Bom (4), identifica e descreve 3 itens;		
Suficiente (3), identifica e descreve 2 itens;		
Insuficiente (2), identifica e descreve 1 item;		
Muito insuficiente (1), apenas identifica os itens não descrevendo os mesmos;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios D – Impacto		
D.1. Impacto do projeto na competitividade empresarial		
D.1.1. Avalia o contributo da formação para a melhoria das qualificações, da competitividade e do desempenho das empresas, identificando quais os aspetos da organização interna das entidades beneficiárias / destinatárias que pretende alterar, relacionando os mesmos com a oferta formativa da operação. (A organização interna é um conceito fundamental para o bom funcionamento de qualquer empresa ou instituição. Trata-se de um conjunto de práticas e estratégias que visam otimizar a gestão dos recursos internos, como pessoas, processos, informações e tecnologias, de forma a aumentar a eficiência e a produtividade da organização como um todo)	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	25%	
Muito Bom (5), identifica os elementos da organização interna a serem alterados, relacionando os mesmos com uma % igual ou superior a 75% do volume de formação proposto;		
Bom (4), identifica os elementos da organização interna a serem alterados, relacionando os mesmos com uma percentagem $\geq 60\%$ e $< 75\%$ volume de formação proposto;		
Suficiente (3), identifica os elementos da organização interna a serem alterados, relacionando os mesmos com uma percentagem $\geq 50\%$ e $< 60\%$ volume de formação proposto;		
Insuficiente (2), identifica os elementos da organização interna a serem alterados, relacionando os mesmos com uma percentagem $\geq 25\%$ e $< 60\%$ volume de formação proposto;		
Muito insuficiente (1), identifica os elementos da organização interna a serem alterados, relacionando os mesmos com uma percentagem $< 25\%$ volume de formação proposto;		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0
TOTAL DE PONTUAÇÃO	100%	0,00

Anexo A– 4. Minuta de Declaração de Compromisso

— DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO —

(Elegibilidade e Obrigações do Beneficiário)

Código do Aviso:

Designação da

Entidade:

NIF da Entidade:

Para efeitos do disposto no artigo 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º, 8.º e 9.º do Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, declara-se, sob compromisso de honra, e em complemento à declaração de compromisso apresentada no Formulário de Candidatura, que o beneficiário:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no artigo 11.º e no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH- “*Do No Significant Harm*”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- f) Se encontra legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- g) Possui recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- h) Apresenta uma situação económico financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação;
- i) Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- j) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência;
- k) Está, no âmbito das atividades de formação, certificada ou recorre a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- l) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados.
- m) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03;
- n) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;

- o) Tem um sistema de contabilidade organizada;
- p) Não se encontra em processo de insolvência;
- q) Não tem salários em atraso.

Mais se declara que o beneficiário assegura reunir os citados requisitos de elegibilidade desde a data da apresentação da candidatura até à data de conclusão da respetiva operação.

Data:

O(s) representante(s) legal(ais) do beneficiário¹,

Identificação:

Assinatura:

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deve ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser apostado selo branco sobre a assinatura.

Anexo A– 5. Minuta declaração empresa autónoma ou empresa única

DECLARAÇÃO DE EMPRESA AUTÓNOMA

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro, a [●] (designação da empresa), com o NIF [●], declara que não detém participações, e que os seus acionistas ou sócios não detêm participações em que se verifique pelo menos, uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última;

[●] (data)

[●] (assinatura)

Nota: A presente declaração deverá ser datada, assinada e carimbada

DECLARAÇÃO DE EMPRESA ÚNICA

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) 2023/2831, da Comissão, de 13 de dezembro, a [•] (designação da empresa), com o NIF [•], declara que se inclui num conjunto de empresas controladas pela mesma entidade que têm entre si, pelo menos, uma das seguintes relações:

- a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última;

Considerando para este efeito, as relações existentes por intermédio de uma ou várias outras empresas que se encontrem relacionadas nos termos acima indicados.

Mais declara que as empresas identificadas em que se verifiquem as relações acima referidas são as seguintes:

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

NIF – Denominação Social

[•] (data)

[•] (assinatura)

Nota: A presente declaração deverá ser datada, assinada e carimbada

Anexo B - 1. Custos Simplificados

Documento metodológico OCS

Identificação da metodologia de OCS			Custo unitário, assente no custo por participante e por hora de formação, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação ou projeto inserido numa operação.
Enquadramento legal da OCS (Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)			Artigo 53.º (1b) do RDC Artigo 94.º (1) e Artigo 51 (c) do RDC
Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS (Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)			Artigo 53.º (3ai) do RDC Artigo 94.º 2 a) i) do RDC
Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i>			
Programa		Prioridade	Descrição
Programa Regional Madeira		4A	4A - Madeira + Social e Inclusiva
Fundo Fundo Social Europeu (FSE+)			
Objetivo Específico			
Programa		Objetivo Específico	
Programa Regional Madeira		ESO4.4. Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, o envelhecimento ativo e saudável e um ambiente de trabalho saudável e bem-adaptado capaz de prevenir riscos para a saúde;	

Indicador <i>(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)</i>
Custo por hora de formação, por participante, em ações de formação.
Unidade de medida do indicador <i>(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)</i>
Número de horas de formação completas, por participante, em ações de formação.

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

(Identificação do valor e momentos de pagamento)

6,85€ * - Custo unitário, por hora de formação, por participante em ações de formação, para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos.

*Montante atualizado do custo unitário, estabelecido com dados do CTVS, 2020 (última data de publicação de dados - maio de 2023, cálculo do GEP em setembro/2024)

Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

(1)

Encargos com transportes e abonos para ajudas de custo dos formandos;
Encargos com formadores;
Encargos com outro pessoal não docente afeto à operação;
Rendas, alugueres e amortizações;
Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;
Encargos gerais.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas a verificações administrativas:

1. Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do participante ou comprovativo da relação de emprego do participante com a empresa beneficiária (incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA);
 - a. requisitos de elegibilidade na tipologia de operações.
2. Registo eletrónico ou mapas de assiduidade ou folhas de presença dos formandos ou declaração validada pelo próprio (no caso de entidades públicas) com registo de ausências ou presença de formandos, identificação da ação, número de horas lecionadas, data e horário em que se realiza a formação;
 - a. execução material (verificação do Volume de Formação).

Evidências associadas a verificações no local, para o custo unitários:

1. Certificados de formação ou declarações de frequências dos formandos;
2. Verificação da constituição das turmas com o máximo de 25 formandos ou sendo admissíveis ações de formação com número superior de formandos, apenas relevam para o financiamento um número máximo de 25 formandos por ação;
3. Sumários ou registos das sessões formativas;
4. Contratos e Certificados de Aptidão Profissional dos Formadores;
5. Programa e Cronograma;
6. Quando se verificarem horas de formação em período pós-laboral comprovação do horário laboral de cada formando;
7. Cumprimento das normas em matéria de informação e publicidade;

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo às Disposições Comuns dos Fundos Europeus;
- Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+).

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, na sua atual redação;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus, na sua atual redação.

Regional

- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação;
- Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro de 2023 que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027, na sua atual redação.

Anexo D- Resposta e fundamentação dos critérios de seleção

- Template para preenchimento